DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Comunicados 2

Poder Legislativo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Planos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratado: **SEGOVIA SEGURAMÇA PRIVADA LTDA**, CNPJ nº 48.762.608/0001-80 - Contrato nº 142/2023 - Processo nº 085/2023 - Pregão Presencial nº 033/2023 - Valor Global:R$ 243.900,00 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos reais) - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigias e seguranças (não armados), para atender as necessidades da Praia Municipal de Riolândia - SP, para execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência - Assinatura: 03/10/2023 - Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 03 de outubro de 2023. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Comunicados

Resultado/Adjudicação da Licitação

Modalidade de Pregão Presencial n°. 034/2023 e Processo Licitatório n°. 087/2023.

Objeto: Registro de Preço de empresa especializada na realização de oficinas de atividades socioeducativas no âmbito dos programas da Assistência Social do município de Riolândia/SP, pelo período 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Classificação:

FABIANA SANTANA PEREIRA MEGA, CNPJ nº 05.531.665/0001-45, com sede á Rua 08, n° 800 F - Centro, Riolandia - SP, CEP: 15495-000, vencedora com **MENOR VALOR GLOBAL de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**; observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Planos

PROJETO DE LEI Nº 32/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Riolândia para o exercício de 2024, e dá outras providências".

***ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, Prefeito do Município de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.*

Faz saber que a Câmara Municipal de RIOLÂNDIA aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Riolândia-SP, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 76.450.000,00 (setenta e seis milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R$ 48.807.500,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e sete mil e quinhentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 27.642.500,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**84.399.000,00**
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.182.200,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	445.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	924.300,00
1600.00.00	Receita de Serviços	10.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	75.785.500,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	52.000,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**2.210.000,00**
2200.00.00	Alienação de Bens	210.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	2.000.000,00
9500.00.00	**SUBTOTAL DA RECEITA**	86.609.000,00
	(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-10.159.000,00
	TOTAL DA RECEITA	**76.450.000,00**

Projeto de Lei nº 32/2023, de 27/09/2023

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2024 a receita poderá ser atualizada com os fins de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

01	**I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**	2.490.000,00
04	Legislativa	10.265.000,00
06	Administração	150.000,00
08	Segurança Pública	4.920.500,00
10	Assistência Social	22.722.000,00
12	Saúde	22.185.500,00
13	Educação	179.000,00
15	Cultura	8.133.000,00
16	Urbanismo	120.000,00
18	Habitação	745.000,00
20	Gestão Ambiental	623.000,00
26	Agricultura	970.000,00
27	Transporte	2.647.000,00
99	Desporto e Lazer	300.000,00
	Reserva de Contingência	**76.450.000,00**
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	

01	**II - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:**	2.490.000,00
02	Câmara Municipal	73.960.000,00
	Prefeitura Municipal	**76.450.000,00**
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	

3	**III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:**	**71.569.500,00**
3.1	**Despesas Correntes**	35.940.000,00
3.3	Pessoal e Encargos Sociais	35.629.500,00
4	Outras Despesas Correntes	**4.580.500,00**
4.1	Despesas de Capital	4.385.500,00
4.5	Investimentos	15.000,00
4.6	Inversões Financeiras	180.000,00
9	Amortização da Dívida	**300.000,00**
9.9	Reserva de Contingência	300.000,00
	Reserva de Contingência	**76.450.000,00**
	TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	

Projeto de Lei nº 32/2023, de 27/09/2023

01.01	**IV - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**	2.490.000,00
02.01	Câmara Municipal	1.411.000,00
02.02	Chefia do Executivo	7.129.000,00
02.03	Departamento Administrativo	2.175.000,00
02.04	Departamento de Finanças	706.000,00
02.05	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	4.133.500,00
02.06	Fundo Municipal de Assistência Social	22.722.000,00
02.07	Fundo Municipal de Saúde	7.237.500,00
02.08	Departamento da Educação Básica	11.915.000,00
02.09	FUNDEB	820.000,00
02.10	Departamento de Ensino Médio e Superior	2.213.000,00
02.11	Departamento de Merenda Escolar	179.000,00
02.12	Departamento de Cultura	9.223.000,00
02.13	Departamento de Obras e Serviços Municipais	623.000,00
02.14	Departamento de Agricultura e Abastecimento	745.000,00
02.15	Departamento do Meio Ambiente	2.276.000,00
02.16	Departamento de Esporte, Lazer e recreação.	81.000,00
02.23	Fundo Municipal do Idoso	371.000,00
	Departamento de Turismo	**76.450.000,00**
	TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 9º da Lei Municipal nº 2925, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

II)- Abrir créditos adicionais no orçamento da despesa, utilizando-se o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Projeto de Lei nº 32/2023, de 27/09/2023

Art. 7º - Compatibilizando os planos orçamentários, ficam atualizados e alterados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos na proposta do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, bem como nas metas fiscais e ações que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

.

Município de Riolândia, 27 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

Riolândia-SP, 27 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO JOÃO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Riolândia – SP.

Assunto: Projeto de Lei nº 32/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Em atendimento ao prazo legal estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, encaminho a este Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 32/2023, de 27 de setembro de 2023, que constitui a proposta de Lei Orçamentária Anual deste Município de Riolândia para o exercício financeiro de 2024.

A proposta apresentada foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos nacionais obedecidos, destacamos:

a) os dispositivos da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988 e suas posteriores Emendas;

b) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

d) Portarias Interministeriais do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e normas de padronização editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além dos dispositivos constitucionais, a elaboração da proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

a) Lei Orgânica do Município;

b) Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024;

c) Lei vigente que trata do Plano Plurianual Municipal programado para o período de 2022-2025.

A proposta orçamentária anexa guarda total integração e compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais definidas para o exercício vindouro, conforme definidas nas demais leis que compõem o Planejamento Orçamentário, quais sejam o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em conformidade com o apresentado nos quadros e anexos que acompanham o presente projeto, pode-se observar que desde a elaboração do orçamento, busca-se o equilíbrio orçamentário e este se dá em função do Poder Executivo estar obedecendo à programação estabelecida, dando atendimento à legislação vigente e, em especial, à

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A situação econômico-financeira do Município é considerada equilibrada, considerando que as disponibilidades de caixa superem as exigibilidades de curto prazo, mantidas sob total controle; também, com relação às dívidas de longo prazo, tais como parcelamentos, financiamentos as alocações foram feitas segundo as programações contratuais existentes, e no caso dos precatórios, segundo as determinações judiciais, havendo, portanto, com relação a isso, uma proposta firme e positiva de diminuição gradativa do montante da dívida consolidada dentro do futuro exercício.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio municipal, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, a despesas com investimentos são superiores às receitas de capital previstas.

Também, a política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar continuadamente a infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção, que por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, as diretrizes traçadas priorizam as áreas de Educação, Saúde, Saneamento, Assistência Social, não deixando logicamente de dar atendimento a todos às outras ações também com a devida atenção.

A receita prevista é de R$ 76.450.000,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), e foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a tendência econômica do País, observadas as peculiaridades locais. O valor orçado, de certa forma, está compatível com a receita efetivamente arrecadada em exercícios anteriores, previsão de arrecadação para o corrente exercício, tendência inflacionária e crescimento econômico para o próximo exercício.

Na despesa fixada, no mesmo valor previsto para a receita, todos os Órgãos e Funções de Governo com os seus respectivos Programas foram atendidos de conformidade com a necessidade de manutenção e expansão de seus serviços, devidamente distribuídos.

O orçamento da Câmara Municipal, enviado no prazo legal, foi inserido na sua íntegra, de acordo com o que foi solicitado.

Todas as funções de governo, unidades orçamentárias e programas foram contempladas com os mesmos critérios quando da previsão da despesa, porém os Setores de Educação e Saúde receberam maior alocação de recursos, por serem da primeira escala de prioridades, considerando especialmente as vinculações constitucionais existentes.

Também propomos, que prevalecerão os valores inseridos no Orçamento, sobre aqueles projetados no PPA e LDO, até que as leis de atualização não sejam editadas com os fins de atualização dos planos orçamentários, para manter a compatibilização necessária entre os mesmos, mantendo-se a simetria exigida pela Constituição Federal. Tal medida se dá, em razão da proposta de aplicação por parte dos Parlamentares, das Emendas Impositivas, o que deverá alterar os valores das programações existentes até o momento.

Ao presente projeto, se encontram todos os anexos e demonstrações exigidas pela legislação em vigor, possibilitando assim, a análise com detalhes e clara discussão dos mesmos.

Para finalizar, esclarecemos que aos Planos Orçamentários vigentes e da propositura enviada, vem se dando a devida atenção quanto à obrigatoriedade de realizar as Audiências Públicas, para ciência e participação das Autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo, representantes de classes e à sociedade de um modo geral.

São estes os esclarecimentos que, atendendo às determinações legais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento encaminhado venha a ser apreciado, aprovado e corresponder ao desejo de todos.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Prefeito Municipal

.....